

LEI Nº 221

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a subvencionar no exercício de 1979, as seguintes entidades:

1- Subvenção a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER – MG)	CR\$ 29.000,00
2- Subvenção à Caixa Escolar da Escola Maurício Zákha	CR\$ 8.000,00
3- Subvenção a Escola da Comunidade Imaculada Conceição de Ijaci	CR\$ 84.000,00
4- Subvenção ao MOBREAL	CR\$ 12.000,00
5- Subvenção a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE)	CR\$ 10.000,00
6- Subvenção a fundação Municipal de Saúde de Ijaci	CR\$ 60.000,00
7- Concessão de Bolsas de Estudos	CR\$ 40.000,00

Art.2º - Consignar-se-á no orçamento para o exercício de 1979, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de Outubro de 1978.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira
Secretário